



CDS-PP

REGULAMENTO DO XXX CONGRESSO DO CDS-PP

(aprovado em Conselho Nacional de 29.04.2022)

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º (Data, local e funcionamento)

O XXX Congresso Nacional do CDS-Partido Popular, CDS-PP, reúne, extraordinariamente, em local a definir pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), no **dia 16 de julho de 2022** e funciona em harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 2º (Composição e Ordem de Trabalhos)

1. O Congresso tem a composição que resulta do disposto no artigo 25.º dos Estatutos e no Regulamento de Eleição de Delegados ao XXX Congresso.
2. O Congresso terá a seguinte Ordem de Trabalhos: **Apresentação, discussão e votação das Propostas de alteração aos Estatutos do CDS-PP.**

Artigo 3º (Mesa, Órgãos Auxiliares e COC)

1. Os trabalhos do Congresso são orientados pela Mesa eleita no XXIX Congresso que preside às sessões com apoio dos órgãos auxiliares.
2. São órgãos auxiliares da Mesa do Congresso:
 - a) A Comissão de Redação;
 - b) A Comissão de Revisão dos Estatutos.
3. Cada uma das Comissões é composta por 3 membros, um dos quais é o Presidente.

4. À COC compete a verificação de mandatos dos congressistas, a nomeação dos Órgãos Auxiliares referidos neste artigo, bem como assegurar todas as tarefas de preparação e organização do Congresso.

Artigo 4º (Formalidades de abertura)

1. A sessão do Congresso é aberta pelo Presidente do Congresso coadjuvado pela Mesa em exercício.
2. Antes da abertura da sessão a Mesa verifica a existência de "quórum" nos termos estatutários, bem como o cumprimento das formalidades estatutárias relativas à convocação.
3. No caso de haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação, declara legal e legitimamente reunido o Congresso.
4. No caso de não haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação a Mesa dá cumprimento às disposições estatutárias aplicáveis.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DO CONGRESSO

Artigo 5º (Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa do Congresso orientar os trabalhos e zelar pela observância dos Estatutos e do Regulamento, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas.
2. Compete, em especial, à Mesa do Congresso:
 - a) Verificar a qualidade de congressista e as inscrições nas listas de presença;
 - b) Verificar a existência de "quórum";
 - c) Solicitar a colaboração dos órgãos auxiliares;
 - d) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;
 - e) Proceder à anotação e recolha de todas as intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da ata;
 - f) Receber, registrar e arquivar todos os documentos e expediente relativos às sessões.

Artigo 6º (Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete, em geral, ao Presidente da Mesa presidir aos trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento vigente.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Verificar a legalidade e legitimidade da composição do Congresso, bem como declarar a validade da sua constituição e funcionamento;
 - b) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
 - c) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, designadamente fixando o tempo máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
 - d) Decidir a suspensão e a interrupção das sessões;
 - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, moções e recursos;
 - f) Assegurar a elaboração da ata da sessão e submetê-la à aprovação do Congresso na sessão seguinte;
 - g) Conceder e retirar a palavra aos congressistas, bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infração;
 - h) Fixar a forma das votações, sem prejuízo do disposto neste Regulamento ou de deliberação do Congresso noutro sentido.

Artigo 7º (Competência dos Vice-Presidentes da Mesa)

1. Compete aos Vice-Presidentes da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.
2. O Presidente pode delegar funções específicas nos Vice-Presidentes.

Artigo 8º (Competência dos Secretários da Mesa)

1. Compete, em geral, aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes nas suas funções.
2. Compete, em especial, aos Secretários da Mesa:
 - a) Registrar os pedidos de intervenção;
 - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
 - c) Fazer a leitura pública dos documentos e demais expediente;
 - d) Redigir a ata da sessão.

Artigo 9º (Competência dos Órgãos Auxiliares)

1. Compete à Comissão de Redação sistematizar, caso seja necessário, as propostas que lhe sejam presentes.
2. Compete à Comissão de Revisão dos Estatutos, designadamente, receber as propostas de alteração, elaborar os guiões de votações, caso seja necessário, bem assim, proceder aos escrutínios e aprovar os resultados das votações.
3. Todos os atos e propostas dos órgãos auxiliares da Mesa carecem de homologação desta.

Artigo 10º (Recursos)

1. Das decisões do Presidente da Mesa ou da própria Mesa cabe recurso para o plenário do Congresso.
2. O recurso é interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, tem de ser fundamentado e, logo que recebido é votado.
3. Os membros da Mesa não podem votar em recursos que tenham por objeto matérias que digam respeito à sua atuação enquanto tal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 11º (Reuniões)

O Congresso reúne em plenário para todos os pontos da Ordem de Trabalhos.

Artigo 12º (Quórum)

1. Uma vez aberto o Congresso, o "quórum" só pode ser novamente apurado antes de qualquer votação e desde que tal apuramento seja determinado pelo Presidente da Mesa do Congresso ou requerido por um mínimo de 1/5 do total de congressistas.

Artigo 13º (Precedência das intervenções)

1. A apreciação das matérias constantes da ordem dos trabalhos é feita com observância das seguintes precedências:
 - a) Exposições iniciais;
 - b) Discussão;
 - c) Votação.

2. A intervenção tem lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois de a Mesa ter declarado aberta a inscrição, informado do tempo atribuído a cada um dos oradores.
3. O Presidente do Partido e os membros da Comissão Executiva podem pedir a palavra para intervir no debate sempre que o considerarem necessário.

Artigo 14º (Direito de usar da palavra)

1. Todo o congressista pode usar da palavra para:
 - a) Apresentar propostas ou requerimentos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Interpelar a Mesa para invocar a Lei, os Estatutos ou o presente Regulamento;
 - d) Apresentar reclamações ou protestos, bem como interpor recursos;
 - e) Exercer o direito de defesa.
2. A palavra é concedida pela sequência fixada pela Mesa considerando a ordem e o número de inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas c), d) e e) do número 1, em que é dada logo após o comportamento que a justifique.
3. Para os efeitos da alínea b) do número 1, nenhum congressista pode usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.
4. É autorizada a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos.
5. O uso da palavra para a apresentação de propostas ou requerimentos limita-se à indicação muito sucinta do seu objeto, competindo à Mesa a leitura dos respetivos documentos.
6. As declarações de voto são obrigatoriamente apresentadas por escrito, não podendo ser lidas perante o Congresso.

Artigo 15º (Proibição e retirada do uso da palavra)

1. Nenhum congressista pode usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo Presidente da Mesa ou depois de este lha ter retirado.
2. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra, exceto para se apresentarem requerimentos à Mesa relacionados com o processo da votação em curso.
3. Sempre que qualquer orador se mostre menos correto, se desvie da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, o Presidente da Mesa deve adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.

4. O disposto do número anterior entende-se sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que eventualmente incorra o orador.

Artigo 16º (Uso da palavra antes do encerramento do debate)

O Presidente do Partido pode usar da palavra para encerrar o debate de qualquer assunto.

Artigo 17º (Requerimentos)

1. O requerimento é um meio de trabalho que tem por objeto questões de natureza processual.
2. Os requerimentos não carecem de ser fundamentados e admitidos.
3. Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão pela ordem da respetiva apresentação.

Artigo 18º (Espécie de votação)

1. As votações podem ser:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço levantado com exibição de cartão de voto;
 - d) Por aclamação, após verificação de unanimidade.

Artigo 19º (Voto)

1. Cada congressista tem um voto.
2. Nenhum congressista presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 20º (Maiorias)

1. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 21º (Empate na votação)

1. Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é reposta em discussão e submetida a nova votação.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO IV PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DO CDS-PP

Artigo 22º (Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP)

1. As Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP tem como objetivo alterar as disposições normativas dos Estatutos do CDS-PP atualmente em vigor.
2. As Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP têm de ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso até às **23 horas e 59 minutos e 59 segundos do dia 15 de junho de 2022** em suporte informático acompanhadas de um exemplar impresso, em condições de poderem ser publicadas no *site* do Partido.
3. As Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP devem ser subscritas por um número mínimo de 300 militantes.

Artigo 23º (Apresentação, Debate e Votação das Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP)

As Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP são apresentadas, discutidas e votadas em sessão plenária do Congresso.

Capítulo V DAS VOTAÇÕES

Artigo 24º (Propostas de Emenda, Eliminação ou Adiamento às Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP)

1. Os congressistas podem apresentar Propostas de Emenda, Eliminação ou Adiamento a qualquer artigo, número ou alínea das Propostas de Alteração aos Estatutos do CDS-PP.
2. Cabe ao Presidente da Mesa definir o prazo limite para entrega das propostas referidas no número anterior.
3. As propostas referidas no número 1 são votadas pela seguinte ordem:

- Eliminação;
- Emenda;
- Adiamiento

Artigo 25º (Anúncio dos resultados das votações)

Apurados e divulgados os resultados das votações, o Presidente da Mesa anuncia os artigos alterados.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º (Integração de lacunas)

As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem na aplicação deste Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Mesa, com recurso para o plenário do Congresso.

Artigo 27º (Moções finais)

Salvo casos excepcionais, como tal declaradas pela Mesa, não são admitidas, após o previsto no artigo 25.º, moções.

Artigo 28º (Ata)

Da sessão do Congresso é lavrada ata pela Mesa, da qual consta, para além da síntese dos trabalhos efetuados e das intervenções feitas, a menção cuidadosa e circunstanciada de todas as deliberações tomadas.

Artigo 29º (Formalidades legais)

As alterações de eficácia imediata introduzidas nos Estatutos são dadas a conhecer às entidades oficiais que a lei determinar e são objeto de todas as outras formalidades que a lei imponha no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 30º (Vigência e publicidade)

O presente Regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação pelo Conselho Nacional e vale até à data da aprovação do Regulamento do Congresso seguinte, devendo ser publicitado no sítio do Partido na Internet.